



# BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 037

Garanhuns, 02 de agosto de 2024

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

#### REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

#### VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

#### PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

#### PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

#### PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

#### PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

#### PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

#### PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

#### PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 037, sexta-feira, 02 de agosto de 2024

---

**APRESENTAÇÃO**

---

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

---

**EDIÇÃO**

---

**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE**

---

**SUMÁRIO**

---

CONSELHO SUPERIOR <i>PRO TEMPORE</i> .....	4, 5, 6, 7
PROGEPE.....	8

## CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a outorga dos títulos especiais previstos no Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

**O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)** no uso de suas atribuições, e considerando o Art. 135 do Estatuto da UFAPE,

### RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, através de seu Conselho Universitário (CONSUNI), outorgará os títulos especiais de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*.

Art. 2º O título de Mérito Universitário será concedido à personalidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 3º O título de Professor Emérito será destinado ao docente aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Art. 4º O título de Técnico-Administrativo Emérito será destinado ao técnico administrativo aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Art. 5º O título de Professor *Honoris Causa* será destinado ao professor que tenha prestado relevantes serviços a esta Universidade e não faça parte do seu quadro docente.

Art. 6º O título de Doutor *Honoris Causa* é destinado à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da cultura, das tecnologias, do ensino, da promoção de saúde, dos saberes tradicionais ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 7º A cada ano serão outorgados, no máximo, quatro títulos de Mérito Universitário, quatro títulos de Professor Emérito, quatro títulos de Técnico Administrativo Emérito, três de Professor *Honoris Causa*, e três títulos de Doutor *Honoris Causa*.

§1º As candidaturas referidas no art. 2º serão apreciadas diretamente pelo plenário do CONSUNI, enquanto as candidaturas do art. do 2º ao art. 7º serão apreciadas, previamente, por uma Comissão, designada pelo CONSUNI.

§2º A outorga de títulos especiais ocorrerá por decisão do CONSUNI em sessões extraordinárias, convocadas para este fim, e que se realizarão, uma em cada semestre.

§3º Nas sessões realizadas no primeiro semestre, a outorga dos títulos especiais de que trata esta Resolução será limitada em duas para Mérito Universitário, duas para Professor Emérito, duas para Técnico-Administrativo Emérito, duas para Professor *Honoris Causa* e duas para de Doutor *Honoris Causa*.

§4º Para a concessão dos títulos especiais será necessária a aprovação, em votação secreta, de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros em efetivo exercício no CONSUNI.

§5º Obedecidos os limites previstos no *caput* serão outorgados os títulos aos que obtiveram maior quantidade de votos pelos membros do CONSUNI, e, em ocorrência de empates, o de maior idade.

Art. 8º A Comissão Especial de Concessão de Títulos será integrada por quatro (04) docentes, membros do CONSUNI, e um (01) servidor técnico-administrativo, designados (as) pelo (a) Reitor (a) para um mandato de dois anos.

Art. 9º Compete à Comissão Especial de Concessão de Títulos:

I – a instrução dos processos de outorga dos títulos; e

II – a emissão de parecer sobre a outorga, para subsidiar a decisão do CONSUNI.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Especial de Concessão de Títulos serão adotadas pela maioria de seus membros, e deverão ser encaminhadas à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de trinta dias do seu recebimento, prorrogável por prazo idêntico ao do cumprimento de diligência que porventura formule ao proponente.

Art. 10º As propostas para a concessão dos títulos especiais deverão ser instruídas, para fins processuais, necessariamente, com os seguintes elementos:

I - ofício para a Comissão Especial de Concessão de Títulos com a justificativa da proposta; e

II - *curriculum vitae* do proposto.

Parágrafo único. As propostas para a outorga do título de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito deverão ser instruídas, além do previsto no *caput*, com informações funcionais fornecidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 11. A outorga do título de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito poderá ocorrer *in memoriam*.

Art. 12. Uma proposta não aprovada pelo CONSUNI poderá ser reapresentada, se, decorridos quatro anos.

Art. 13. A outorga dos títulos será realizada em sessão solene que deverá contar tanto com membros do Conselho Universitário quanto com membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE), sendo os diplomas assinados pelo Reitor e pelo agraciado, e transcritos em livro próprio da Universidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFAPE.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2024.**

Garanhuns-PE, 21 de maio de 2024.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**  
- PRESIDENTE -

## CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a Política de Gestão Ambiental e de Sustentabilidade como um instrumento norteador das ações da Instituição, no que tange às questões de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo 23875.001260/2024-94,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Normatiza a Política de Gestão Ambiental e Sustentabilidade nos eixos financeiro, ambiental e social da UFAPE, considerando as políticas internacionais, nacionais e agregando as políticas próprias e demais legislação em vigor.

Art. 2º Para efeito desta normativa considerar os conceitos básicos:

I - Desenvolvimento Sustentável: é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro;

II - Gestão Ambiental: é o processo de mediação de interesses e conflitos (potenciais ou explícitos) entre atores sociais que agem sobre os meios físico-naturais e construídos, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal, visando o desenvolvimento sustentável;

III - Meio Ambiente: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

IV - Sustentabilidade: condição relacionada com a continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade humana; um meio de configurar a civilização e atividade humanas de tal forma que a sociedade, os seus membros e as suas economias possam preencher as suas necessidades e expressar o seu maior potencial no presente e ao mesmo tempo manter indefinidamente a biodiversidade e os ecossistemas naturais; abrange vários níveis de organização, desde a vizinhança local até o planeta inteiro; e

V - Inclusão: escolha intencional de trazer para a organização pessoas pertencentes aos grupos de diversidade com os objetivos tanto de contribuir com a redução das desigualdades na sociedade em geral, quanto de dar oportunidades e promover um ambiente mais plural, capaz de melhorar os resultados da organização.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º São princípios e valores da Gestão Ambiental:

- I. uso racional dos recursos naturais e bens;
- II. gestão de resíduos gerados;
- III. qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV. sensibilização e educação da comunidade universitária e da sociedade;
- V. compras públicas sustentáveis;
- VI. construções sustentáveis; e
- VII. racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.

Art. 4º São princípios e valores de Sustentabilidade:

- I. manutenção do equilíbrio ecológico;
- II. respeito às diferenças e aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- III. valorização das diversidades, da equidade e da inclusão na universidade;

IV. combate a todas as formas de assédios, preconceitos e discriminações na instituição;

V. investimento em qualidade de vida e promoção da saúde no ambiente de trabalho e de estudo;

VI. racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais, financeiros e sociais;

VII. direito de participação coletiva;

VIII. direito ao consumo racional dos bens e recursos naturais;

IX. promoção do desenvolvimento sustentável;

X. transparência e controle por meio de acesso à informação e divulgação dos dados ambientais, sociais e financeiros;

XI. garantia das condições de acesso, permanência e conclusão dos cursos;

XII. promoção da integridade;

XIII. promoção da acessibilidade e do respeito à diversidade; e

XIV. promoção de forma interdisciplinar e transversal das ações de sustentabilidade.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Gestão Ambiental e Sustentabilidade tem como objetivo nortear as ações institucionais visando o respeito ao Meio Ambiente através de boas práticas ambientais, sociais e de governança, de forma a promover a sustentabilidade da instituição.

Art. 6º São objetivos da Gestão Ambiental:

I. oferecer um ambiente seguro e adequado às práticas laborais e demais atividades desenvolvidas pelos usuários da instituição;

II. otimizar o uso dos equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a garantia de condições de sua conservação e vida útil; e

III. observar os objetivos presentes nos instrumentos das diferentes instâncias de comando relativos à gestão ambiental.

Art. 7º São objetivos da Sustentabilidade:

I. sensibilizar o uso responsável dos recursos naturais, materiais, humanos e financeiros à disposição da instituição;

II. respeitar as regras de sustentabilidade nas contratações públicas;

III. orientar a conservação, recuperação e desfazimento de bens;

IV. orientar a comunidade acadêmica e a sociedade civil sobre a proteção das áreas de preservação permanente e de uso sustentável;

V. buscar parcerias e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;

VI. incentivar a captação de recursos;

VII. promover a formação continuada/capacitação de forma a garantir a qualidade na gestão e nas atividades fins;

VIII. adotar políticas de inclusão no âmbito do recrutamento e seleção de pessoas, do ingresso na graduação e pós-graduação e permanência na graduação;

IX. promover a diversidade e a inclusão no âmbito das diversas políticas acadêmicas e administrativas, para redução das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e orientação sexual;

X. implementar meios de acompanhamento da trajetória profissional dos egressos;

## CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

XI. viabilizar condições para o bem-estar físico e mental, bem como para desenvolvimento pessoal e profissional dos(as) membros da comunidade universitária;

XII. prevenir e combater todas as formas de assédios, preconceitos e discriminações na universidade; e

XIII. promover a acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas.

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º São instrumentos da Gestão Ambiental:

I. Política Ambiental para a Administração Pública;

II. Comissão Permanente de Gestão de Logística Sustentável;

III. sistemas eletrônicos de gestão ambiental;

IV. Plano Diretor Sustentável;

V. Plano de Logística Sustentável;

VI. Manual de Desfazimento de Bens Inservíveis;

VII. legislações e normativas internas e externas; e

VIII. demais agendas, planos institucionais existentes ou a serem criados que tratem de questões ambientais.

Art.10. São instrumentos de Sustentabilidade:

I. agendas, convenções, protocolos e políticas nacionais e internacionais, vigentes e que venham a ser implantados;

II. legislação nacional vigente;

III. sistemas eletrônicos governamentais de monitoramento, execução e controle para gestão de políticas sustentáveis;

IV. políticas de pesquisa, patentes e inovações; e

V. Política de Acessibilidade e Inclusão.

### CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

Art. 11. São planos da Gestão Ambiental:

I. Plano Diretor Sustentável; e

II. Plano de Logística Sustentável.

Art. 12. São programas, planos e projetos para a Sustentabilidade:

I. programas de gerenciamento de riscos;

II. planos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência Estudantil;

III. planos de contingenciamento;

IV. planos de desenvolvimento das unidades;

V. Plano de Manutenção Predial;

VI. Plano de Fuga;

VII. Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII. Plano Anual de Contratação;

IX. Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

X. Plano de Integridade; e

XI. projetos pedagógicos dos cursos.

### CAPÍTULO VI DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 13. São práticas Sustentáveis na Gestão ambiental:

I. destinação adequada do lixo e resíduos;

II. sensibilização, educação e capacitação para a gestão ambiental;

III. disponibilização de mudas e ações de reflorestamento; e

IV. destinação adequada de bens desincorporados do patrimônio.

Art. 14. São práticas de Sustentabilidade:

I. contratação sustentável dos serviços de base essenciais para o funcionamento da instituição;

II. instituição da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público;

III. recuperação de áreas degradadas sob a responsabilidade da UFAPE;

IV. sensibilização, educação e capacitação para a sustentabilidade; e

V. cooperação técnica e tecnológica com instituições públicas e privadas e a sociedade civil.

### CAPÍTULO VII DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS ATIVIDADES FINIS

Art. 15. São práticas sustentáveis voltadas às atividades fins:

I. sensibilização para a prática interdisciplinar e transversal de educação ambiental em todos os cursos;

II. garantia de integridade e segurança nas atividades práticas;

III. promoção da acessibilidade e inclusão social de forma interdisciplinar e transversal a pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas;

IV. promover a destinação adequada de resíduos nas atividades práticas dos cursos;

V. os cursos produtores de resíduos hospitalares deverão indicar a produção, a gestão e a acomodação dos seus resíduos para destino final específico.

### CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art.16. Serão responsáveis pelo estabelecimento e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação da Política de Gestão Ambiental e Sustentabilidade da UFAPE:

I. Auditoria Interna;

II. Comissão Permanente de Avaliação; e

III. Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões específicas para avaliação e monitoramento dessa política.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Gestão de Logística Sustentável, mediante análise da Prefeitura Universitária.

Art. 18. É de responsabilidade da alta administração, dos dirigentes das unidades, servidores, discentes, colaboradores e fornecedores observar e implementar o disposto nesta política, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. A Política de Gestão Ambiental e Sustentabilidade da UFAPE alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 20. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, deverão ser observados nas ações promovidas pela UFAPE.

Art. 21. Esta política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior da UFAPE.

**APROVADA NA 4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.**

Garanhuns-PE, 02 de agosto de 2024.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**  
- PRESIDENTE

**PROGEPE**

Portaria nº 070/2024 - PROGEPE, de 01 de agosto de 2024.

A **PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo físico UFRPE nº 23082.004354/2020-18

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Progressão Funcional ao(à) servidor(a) **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO SILVA**, do Quadro Único de Pessoal desta IFES, Matrícula SIAPE nº 1566413, Professor(a) do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, conforme Resolução nº 009/2019-CONSU, de 08/02/2019, e Decisão nº 729/2024, da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, constante no Processo mencionado:

Progressão Funcional (Classe "B", Professor Assistente)	Período Analisado	Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício
Nível 01 para o Nível 02	14/01/2021 a 13/01/2012	14/01/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEPE